



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br Fone/FAX: (051) 3782 2250

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236-04/2016**

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av Emancipação, nº 615, cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 360.900.340-53 e a empresa GEGE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 01.984.773/0001-12, estabelecida na Rua Germano Hasslocher, 110, Bairro Oriental, Município de Estrela - RS, representada neste ato pelo Sr(a). MARCO ANTONIO SCHMIDT, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador(a) do CPF nº 562.601.640-68 e RG nº 1033330281, residente e domiciliado na Rua Germano Hasslocher, n.º 110, apto 301, Bairro Oriental, Município de Estrela - RS, firmam o presente pacto contratual entre si, através do Processo Administrativo n.º 1537/2016 e Tomada de Preços 07/2016 convencionando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Execução de construção de prédio que abrigará banheiros, vestiários e área coberta do Parque Multiesportivo Odilo Klein, medindo 148,84 m<sup>2</sup>, localizado junto à Rua Alberto Schabbach, Bairro Centro, cidade de Santa Clara do Sul, matrícula n.º 67.288, tudo de acordo com orientações constantes no memorial descritivo, planilha de orçamento, e projetos em anexo e autorizado pela Lei Municipal n.º 2149, de 14/10/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Parágrafo único - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto da presente licitação.

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas ser submetidas à aprovação desta.

VI - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

VII - sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no órgão ou entidade da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br Fone/FAX: (051) 3782 2250

VIII- a efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496/77.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

§ 1º - Para a execução da obra descrita na Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ **129.547,73** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) **referente a material** e R\$ 39.520,05 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais e cinco centavos) **referente a mão-de-obra** e o total da Tomada de Preços é de **R\$ 169.067,78** (cento e sessenta e nove mil, e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, de acordo com cada etapa da obra. Adverte-se que para se efetuar o pagamento deverá estar acompanhado o Laudo de Medição da engenharia do Município e o pagamento final somente será liberado mediante laudo de conclusão das obras. Nas Notas fiscais deverá constar o número da Tomada de Preços 07/2016.

§ 2º - As faturas mensais relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente do Edital Tomada de Preços 007/2016.

§ 3º - Caso a contratada não apresente GFIP com os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referente aos funcionários lotados na obra objeto do presente contrato, será efetuada retenção de 15% (quinze por cento) do valor do empenho. Para liberação da última parcela, também deverá ser apresentado a CNF proveniente da conclusão das etapas da obra com fins de averbação da mesma ao Registro de Imóveis, ao setor Financeiro da Prefeitura.

§ 4º - Não será liberado qualquer pagamento enquanto a Contratada não apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura a matrícula do INSS e ART de execução da obra.

### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação, Cultura e Desporto (771)

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A partir da assinatura do contrato o licitante deverá comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5%, incidente sobre o valor total do contrato. A garantia será liberada após a execução total do contrato. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br Fone/FAX: (051) 3782 2250

§ 2º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão especialmente nomeada da Contratante.

§ 3º - O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - A contratada deverá manter, no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

§ 5º - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nas etapas em questão, **bem como deverá se responsabilizar pela instalação elétrica e hidráulica necessárias para o andamento da obra.**

§ 6º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 8º - A empresa contratada se isenta de qualquer responsabilidade por problemas das etapas executadas anteriormente por outras empresas, responsabilizando-se somente pelas etapas em questão neste contrato.

§ 9º - A contratada se reserva o direito de suspender o contrato sem ônus a mesma, caso, não pagamento da etapa executada 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br Fone/FAX: (051) 3782 2250

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

§ 1º - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;
- e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- k) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- l) razões de interesse do serviço público;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

§ 1º - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades constantes no Edital.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% ( zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

§ 3º - A multa a que alude o sub-item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br Fone/FAX: (051) 3782 2250

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 5º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, judicialmente.

§ 6º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 7º - Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida,

§ 8º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas das etapas em questão da obra.

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

IX - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

X - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

XI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

§ 9º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 4º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br Fone/FAX: (051) 3782 2250

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLAÚSULA DÉCIMA**

A Contratada assume inteira e total responsabilidade pelas obrigações de indenizar, caso haja algum dano a terceiros, decorrentes da execução da obra, assume as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, exigência de comprovante de habilitação, fiscais e comerciais resultantes do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, bem como das condições de execução, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES**

§ 1º - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

§ 2º - A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 3º - A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

§ 4º - As medições serão processadas conforme a solicitação da contratada.

§ 5º - O processo das medições obedecerão a seguinte sistemática:

I - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Fiscal do órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com o preposto habilitado da contratada.

§ 6º - Processada a medição será feita à contratada a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de Laudo de Avaliação, assinada pelo engenheiro responsável da contratante.

§ 7º - A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pela contratante do respectivo Laudo de Avaliação.

§ 8º - Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:

I - para os preços pertencentes à proposta:

- a) multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;
- b) corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

§ 1º - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br Fone/FAX: (051) 3782 2250

b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no sub-item 11.4, do edital.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I, deste sub-ítem não poderá ser superior a cento e vinte dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º - Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

§ 5º - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada na execução dos serviços deverá:

- a) suportar as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- b) efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao PIS, FGTS, Finsocial, INSS, etc.
- c) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será conforme cronograma físico-financeiro em anexo ao Edital, ou seja por 120(cento e vinte) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Setor de Engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As partes firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 25 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE**  
MUN. STA CLARA DO SUL  
INÁCIO HERRMANN  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  
GEGE CONSTRUÇÕES LTDA.  
MARCO ANTONIO SCHMIDT  
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: